Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 01978/2009**
PROCESSO TC/MS	: 06408/2006
PROTOCOLO	: 840508
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: LIDIO LEDESMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 60/2006
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 400.603,49

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº **060/2006**, celebrado entre o órgão em epígrafe e empresa **Sotram Construtora e Terraplanagem Ltda**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **8260/2006**, f. **326**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **02960/2009**, f. **333/336.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer nº **03216/2009** f. **336/339**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx